



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 31/2022-JK

I- Do relatório

A empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº. 34/2022 – Processo administrativo 47/2022 do Município de Agronômica.

Impugna o ponto 4 “c” do edital que exige a indicação de uma declaração de uma corretora de seguros para fazer o atendimento do Município.

Foi recebido um e-mail da conta seguros@amdseguros.com.br pedindo esclarecimentos sobre o valor máximo da franquia. Sendo assim recebo este como impugnação também.

É a Síntese da impugnação.

II- Da fundamentação

Ambos os recursos foram apresentados no prazo legal, por isso são tempestivos.

Em relação a impugnação apresentada pela empresa MAPFRE, no qual alega que cláusula 4 “c” do certame causa restrição de competitividade.

O professor Marçal Justem Filho nos ensina que; “é *perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas beneficiar ou prejudicar alguns particulares.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. p. 122, sem o grife no original).*

Essa também é a concepção da regra expressa na Lei Federal nº. 10.520/2002 sobre a definição do objeto do pregão:

Art. 3º

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

[...].

Neste viés, nota-se que o objeto da cláusula em questão é melhor atender as demandas do Município, logo não há que se falar em abusividade ou restrição a competitividade.

Todavia entendo ser possível melhorar a cláusula, para permitir que seja indicado um corretor OU sucursal da companhia de seguros que fará o atendimento ... mantendo os demais termos.

Em relação a impugnação sobre o valor das franquias, entendo que merece ser corrigido o edital, pois efetivamente existe omissão, não consta o valor máximo da franquia.

O edital em questão apenas informa que a franquia é normal, ou seja, não precisa ser reduzida.

Todavia delega de forma exclusiva aos licitantes para que indiquem qual será o valor da franquia, o que coloca em risco a administração pública, ao permitir que seja estipulados valores exorbitantes.

Assim sendo, deve o termo de referência constar o valor máximo da franquia de cada bem licitando, além do valor do prêmio, devendo ser utilizado como parâmetro os orçamentos repassados e/ou os valores dos atuais contratos.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, conhecido o recurso, e sugiro que o edital do pregão presencial 34/2022 – processo 47/2022 seja corrido em dois pontos:

1. Que a declaração da cláusula 4 “c” seja de um corretor ou de uma sucursal, mantendo inalterado as demais condições”.
2. Que no termo de referência conste o valor máximo da franquia de cada veículo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

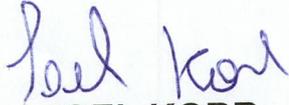
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

2.1 Para constar no termo de referência o valor da franquia deve ser utilizado os orçamentos recebidos para lançar o certame e/ou o valor de franquia do contrato vigente.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 16 de Maio de 2022.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561